

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Recurso Administrativo nº 0001154-[redacted]

(382/2023-E)

FUNÇÃO EXTRAJUDICIAL – APURAÇÃO DISCIPLINAR – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE ORDEM DE PENHORA – EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO – EXTINÇÃO, AINDA, DA DELEGAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO – PARECER PELO PROVIMENTO DO RECURSO.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Contra a r. decisão (fls. 698 e 707/708) do MM. Juízo de Direito de [redacted] Corregedor Permanente da Tabeliã de Notas e de Protesto de Letras e Títulos daquela Comarca, foi interposto recurso administrativo (fls. 711/721) no qual, a dita notária, [redacted] alega o seguinte, em síntese: *(a)* contra a determinação de auditoria nas contas do cartório nos anos de 2019 e 2020, a tabeliã de notas apresentou requerimento (fls. 657/670), que não foi apreciado, e sobreveio a decisão impugnada (fls. 698), que mandou depositar honorários periciais, conquanto não existissem incertezas sobre a escrituração contábil no que diz respeito a recolhimentos de valores penhorados pela Justiça do Trabalho (fls. 02, 05, 17, 26/32, 35, 49, 113, 143 e 154), montantes esses que, ademais,

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOSUE MODESTO PASSOS. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001154[redacted] e o código EBBA54.

já foram pagos (fls. 670); *(b)* assim, é inútil e injustificadamente oneroso o prosseguimento da apuração preliminar, que se destinava apenas (cf. fls. 274) a acompanhar a tramitação da ordem de penhora; *(c)* ainda que se fosse o caso, não há condições para adiantar os honorários no prazo de somente setenta e duas horas; e *(d)* portanto, a apuração preliminar tem de ser extinta ou, subsidiariamente, os honorários têm de ser parcelados.

É o relatório.

Opina-se.

Como se verifica a fls. 268 e 274, estes autos prosseguiram, depois da imposição da multa (que já foi paga – fls. 768/769), para verificar o cumprimento de ordem de penhora passada nos autos nº 0010931-97.2015.5.15.0065, da Justiça do Trabalho. Sucede, entretanto, que essa execução trabalhista já foi extinta (fls. 671/672), de maneira que, por conseguinte, não existe mais nada que apurar.

De mais a mais, sabe-se pelos assentos desta Corregedoria Geral da Justiça que a recorrente não é mais oficial de registro ou tabeliã neste Estado, o que *in casu* faz cessar o poder disciplinar deste órgão censório, e bem indica, como dito, que não há mais causa para o prosseguimento de qualquer providência de apuração.

Por tudo isso, deve ser dado provimento ao recurso a fim de que, cassadas as decisões postas a fls. 698 e 707/708, sejam arquivados os autos.

Do exposto, o parecer que respeitosamente se apresenta ao atilado critério de Vossa Excelência é pelo provimento do

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOSUE MODESTO PASSOS. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001154[redacted] e o código EBBA54.



recurso, cassando-se as decisões recorridas (fls. 698 e 707/708) e determinando-se o arquivamento dos autos.

Sub censura.

São Paulo, 10 de outubro de 2023.

JOSUÉ MODESTO PASSOS
Juiz Assessor da Corregedoria
Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOSUE MODESTO PASSOS. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001154[redacted] e o código EBBA54.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONCLUSÃO

Em 10 de outubro de 2023, faço estes autos conclusos ao Doutor **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Gisele Cristina Honorato Guimarães, Escrevente Técnico Judiciário, GAB 3.1.1, subscrevi.

Proc. nº 0001154-[redacted]

Vistos.

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, **dou provimento** ao recurso administrativo para **cassar** as decisões recorridas e **determinar** o arquivamento dos autos.

Publique-se.

São Paulo, 10 de outubro de 2023.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001154[redacted] *e o código EBBAA4.*